



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaaiada@gmail.com

PMSU
FLs. 40
Ano 60
Ass.
51339
Mat.

PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo nº: 1.026.002/2020

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Modalidade: Dispensa de Licitação

Assunto: Serviço da 5ª Revisão Programada de 50.000 km, conforme termo de garantia do veículo MMC/L200 Triton SPT GL de placa QGS-4B18

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Prazo de Garantia. Dispensa de Licitação. Art. 24, X, da Lei 8.666/1993. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor **BUDA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** visando às necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexada aos autos.

A partir da leitura dos autos, observa-se a existência de Solicitação de Despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93. Ato contínuo, foi realizada pesquisa mercadológica e anexado termo de garantia do veículo no qual serão executados os serviços de revisão.

Consta nos autos, ainda, despacho do setor competente, o qual informa que existe a previsão de despesa na programação orçamentária, assim como autorização para contratação.

Diante deste cenário, passa-se a analisar a legalidade da solicitação da despesa em liça.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C
FLs. 42
Ass. Amado
51339
Mat.

Na hipótese dos autos, a Autoridade competente apresentou justificativa para a realização de pesquisa mercadológica com apenas com 2 (dois) fornecedores, conforme orientação contida no §6º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG/SLTI)¹. **De acordo com o setor competente, somente existem duas empresas que são autorizadas pela fabricante do veículo a executar a aquisição de peças e serviços de revisão durante o período de garantia.**

Por último, não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, salvo nos casos de dispensa do art. 24, inciso I e II.

III – DA CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela legalidade do procedimento de contratação direta proposto nos autos do processo nº 1.026.002/2020.

Esse é o parecer.

Serra Caiada/RN, 29 de outubro de 2020.

EDNALDO PATRÍCIO DA SILVA
Procurador Municipal
OAB/RN 8.589

¹ Art. 2º - *Omissis*. §6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.